

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 271/2016, por inconstitucionalidade formal, em especial o seu art. 3º, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

MENSAGEM Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 483/2017, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2018”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, algumas das alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 483/2017 impossibilitam a sua sanção integral.

I. Razões da Inconstitucionalidade Formal e Material:

a) art. 18: retira recursos da reserva de contingência para alocação na unidade orçamentária Secretaria do Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. O dispositivo viola a exigência de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de acordo com o art. 166, § 3º, I, da Constituição Federal, uma vez que foi proposto por emenda parlamentar.

Nos termos do que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 5º, III, a reserva de contingência deverá estar de acordo com o que prevê a LDO, qual seja a Lei Estadual nº 7.908, de 1º de agosto de 2017, cujo teor de seu art. 8º preceitua que a reserva de contingência deve estar alçada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

Ademais, a reserva de contingência é previsão que visa dotar a Administração de mecanismos durante a execução orçamentária suficientes para enfrentar, com agilidade e presteza, eventos futuros e incertos (imprevistos) que possam comprometer serviços públicos essenciais e atendimento de necessidades primárias da população (calamidades, endemias, situações de emergência, etc.), pois as dotações ali consignadas podem ser remanejadas imediatamente, sem quaisquer outras formalidades, para ações urgentes que se apresentem diante da situação de risco que se verificar.

b) art. 19: visa reduzir dotações consignadas em proposta orçamentária da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e do Departamento de Estradas e Rodagem – DER para posterior incremento, em igual valor, na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

O texto proposto afronta o limite à edição de emenda parlamentar, pois cria despesa sem a contrapartida financeira necessária, nos moldes do que estabelece o art. 166, § 3º, II, da Carta Magna, posto que a anulação/redução da despesa provocada incidu sobre as fontes 110 e 109, não correspondendo ao acréscimo ocorrido na fonte 120, o que indica que a emenda provocou incremento de despesa (na fonte 120) por criação de receita, o que não é constitucionalmente permitido.

c) art. 20: ao introduzir nova ação que culminará com aumento da despesa de custeio, o Poder Legislativo restou por ofender os comandos normativos do art. 166, § 3º, III, b, Lei Fundamental Brasileira, e dos arts. 177, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual e 243 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, incidindo, portanto, em inconstitucionalidade formal, por ofensa ao rito processual legislativo para aprovação do Projeto de Lei Orçamentária; e material, por apresentar emenda parlamentar que não se encontra relacionada com dispositivo do texto do prospecto legislativo.

d) arts. 22 e 23: referem-se à elaboração do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA. A medida se faz necessária, pois versam sobre matéria estranha ao conteúdo da Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o que dispõe o art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

II. Razões da Contrariedade ao Interesse Público:

a) art. 13: cria a ação “Emendas Parlamentares” na unidade orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

O art. 17 já cria uma ação “Emendas Parlamentares” na unidade orçamentária Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG na qual serão alocados os recursos destinados a atender às emendas dos parlamentares, de modo que não há necessidade de uma ação isolada com essa finalidade, sendo, portanto, contrário ao interesse público.

b) art. 15: cria uma despesa de custeio na ação de “Gestão de Pessoas” no orçamento da Polícia Civil. Essa ação foi criada com objetivo de conter somente despesas com pessoal, pois a execução acontecerá de forma automática vinculada aos dados de pagamentos gerados pela SEPLAG, por meio da Superintendência de Administração de Pessoas.

c) art. 16: retira dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND, de maneira tal que os decréscimos feitos nas ações previstas para este órgão inviabilizam a continuidade e comprometem a execução do projeto “Vida Nova nas Grotas”, uma vez que reduz significativamente as respectivas dotações previstas. Desse modo, a anulação das referidas dotações despreza o disposto no art. 45 da LRF, o qual prescreve que só podem ser incluídos novos projetos na LOA após adequadamente atendidos os em andamento, representando, assim, ofensa ao interesse público por comprometer serviços essenciais da Administração.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 483/2017, especificamente os arts. 13, 15, 16, 18, 19, 20, 22 e 23, por inconstitucionalidade formal e material e por contrariedade ao interesse público, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

LEI Nº 7.986, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2018, nos termos do § 5º do art. 176 da Constituição do Estado e do disposto na Lei Estadual nº 7.908, de 1º de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – LDO/2018), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALSeção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 10.214.925.295,00 (dez bilhões, duzentos e quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais), sendo que as deduções legais foram estimadas em R\$ 1.501.022.884,00 (um bilhão, quinhentos e um milhões, vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, abarcado o que cabe ao Estado e aos Municípios, e de Transferência a Municípios em R\$ 866.605.250,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), distribuídos por esfera da seguinte forma:

I – Esfera Fiscal: R\$ 7.946.905.007,00 (sete bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e cinco mil reais e sete reais); e

II – Esfera Seguridade Social: R\$ 2.268.020.288,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Do montante estimado no caput deste artigo como previsão de receita bruta e do valor líquido, R\$ 1.645.681.411,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e onze reais) refere-se à receita intraorçamentária.

Art. 3º A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 10.214.925.295,00 (dez bilhões, duzentos e quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais), discriminada por Categoria Econômica no Anexo II desta Lei, distribuídos por categoria da seguinte forma:

I – Categoria Corrente: R\$ 8.648.561.019,00 (oito bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e dezenove reais);

II – Categoria Capital: R\$ 1.530.113.414,00 (um bilhão, quinhentos e trinta milhões, cento e treze mil e quatrocentos e quatorze reais); e

III – Reserva de Contingência: R\$ 36.250.862,00 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 61.266.622,00 (sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais) destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto no caput deste artigo, exceto em casos que resultem em aumento da despesa de pessoal e das despesas correntes primárias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 10. Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas procederão às alterações dos créditos orçamentários durante a sua execução, conforme estabelece o art. 49 da Lei Estadual nº 7.908, de 2017 (LDO/2018).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2018 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Estado, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. Alterem-se os duodécimos das unidades orçamentárias a seguir elencadas que passam a ser nos seguintes montantes 02003 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Total da Unidade R\$ 471.033.472,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, trinta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais) e 03004 – MINISTÉRIO PÚBLICO – Total da Unidade R\$ 155.519.593,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e três reais); os recursos decorrentes das alterações, em seus acréscimos, serão alocados no elemento de despesa 3.3.90/0100, Fonte Tesouro Estadual, dos Programas de Trabalho 02.122.0003.2211 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU e 04.122.0004.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO,

cujos recursos, no mesmo montante, para suportar os acréscimos decorrerão de anulação parcial da unidade orçamentária 91997 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, 04.122. 0004.2057 – ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, elemento de despesa 3.3.90/0100, Fonte Tesouro Estadual.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. Criar na Unidade Orçamentária 13000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, o programa de trabalho com a denominação EMENDAS PARLAMENTARES, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG as codificações necessárias à abertura do programa ora inserido, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados.

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, código do órgão 2516, o Programa de Trabalho – EMENDAS PARLAMENTARES:

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
Código A DEFINIR pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG /EMENDAS PARLAMENTARES	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	A definir	Todo o Estado	4.4.40.42/0100	-	27.000.000	
	SUBVENÇÃO SOCIAL	A definir	Todo o Estado	3.3.50.43/0100	-	27.000.000	
	Total					54.000.000	

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, código do órgão 91997:

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420570000	ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	210 – Todo Estado	2057 - ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90/0100	89.953.325	54.000.000	35.953.325
Total do PT					133.680.557	54.000.000	79.680.557

§ 3º Ficam classificados e definidos os recursos alocados no Programa de Trabalho – EMENDAS PARLAMENTARES, na forma prevista no caput deste artigo como segue:

I – no elemento de despesa 3.3.50.43 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (Subvenções):

Definições e classificações	MONTANTE (R\$1,00)
APAE - ARAPIRACA	150.000
APAE - MACEIÓ	1.000.000
APAE – DELMIRO GOUVEIA	100.000
Academia de Letras de Palmeira dos Índios	10.000
APAE – MARAGOGI	100.000
APAE – PALMEIRA DOS ÍNDIOS	100.000
Associação de Pais e Amigos dos Leucêmicos – APALA	100.000
Associação dos Amigos e Pessoas Especiais	50.000
Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL	100.000
Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo	50.000
Casa do Idoso – Palmeira dos Índios	15.000
Cooperativa dos Criadores de Pequenos Animais de Santana do Ipanema	10.000
Clube de Regatas Brasil – Publicidade e Divulgação	1.500.000
FACUPIRA	10.000
Hospital Fundação Agro Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas	350.000

Instituto Beneditense Associativista	50.000
Instituto São Jerônimo	500.000
Instituto Terraviva	50.000
Total	4.245.000

II – no elemento de despesa 4.4.40.42 – Transferências a Municípios – Auxílios:

Definições e classificações	MONTANTE (R\$1,00)
Prefeitura Municipal de Anadia	250.000
Prefeitura de Atalaia	200.000
Prefeitura Barra de Santo Antonio	100.000
Prefeitura de Belém – Pavimentação da Cidade de Ambulâncias	170.000
Prefeitura Municipal de Belo Monte- Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura Municipal de Cacimbinhas	100.000
Prefeitura Municipal de Canapi	200.000
Prefeitura Municipal de Campestre	350.000
Prefeitura Municipal de Cajueiro	100.000
Prefeitura Municipal de Carneiros	200.000
Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina	350.000
Prefeitura Municipal de Dois Riachos	200.000
Prefeitura Municipal de Dois Riachos – Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura Municipal de Igaci	300.000
Prefeitura de Jacuípe – Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura de Joaquim Gomes – Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - Aquisição de 04 ambulâncias	260.000
Prefeitura Municipal de Maragogi	400.000
Prefeitura Municipal de Monteirópolis	300.000
Prefeitura Municipal de Major Izidoro	200.000
Prefeitura Municipal de Maravilha – Calçamento da Cidade	170.000
Prefeitura de Marechal Deodoro	3.000.000
Prefeitura Municipal de Maribondo	250.000
Prefeitura Municipal de Maribondo – Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura de Mar Vermelho	250.000
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe	100.000
Prefeitura Municipal de Mata Grande	200.000
Prefeitura Municipal de Minador do Negrão	150.000
Prefeitura Municipal de Novo Lino	916.000
Prefeitura Municipal de Olivença – Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores	400.000
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado	100.000
Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande – Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura de Palestina – Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura de Palmeira dos Índios	905.000
Prefeitura Municipal de Pariconha	200.000
Prefeitura Municipal de Paripueira	100.000
Prefeitura de Passo de Camaragibe	500.000
Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar	200.000
Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto	200.000
Prefeitura Municipal de Pilar	666.000
Prefeitura Municipal de Pindoba	150.000
Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio	1.000.000
Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras	200.000
Prefeitura Municipal de Quebrangulo	100.000
Prefeitura Municipal de São José da Laje	666.000
Prefeitura de São Braz - Pavimentação da Cidade	170.000
Prefeitura Municipal de São José da Tapera	430.000
Prefeitura Municipal de Satuba	500.000
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema	470.000
Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira	200.000
Prefeitura Municipal de Capela	300.000
Total	17.533.000

III – para as unidades orçamentárias:

Definições e classificações	Montante (R\$ 1,00)
Órgão – 18000 – Secretaria de Estado da Cultura: Unidade Orçamentária: 18021 – Secretaria de Estado da Cultura. Código da Funcional Programática: 13.392.0207.4253 – Apoiar a realização de eventos culturais; Ação: Apoiar a realização de eventos culturais Grupo da natureza da despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)	325.000
Órgão – 27524 – Fundo Estadual de Saúde Unidade Orçamentária: 27524 – Fundo Estadual de Saúde Código da Funcional Programática: 10.302.0205.3431 – Reforma e ampliação das Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial – UNCISAL; Ação: 10.302.0205.3431 – Reforma e ampliação das Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial – UNCISAL; Grupo da natureza da despesa: 4.4.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	1.000.000
Órgão – 18000 – Secretaria de Estado da Cultura: Unidade Orçamentária: 18021 – Secretaria de Estado da Cultura. Código da Funcional Programática: 13.392.0207.3391 – Realização do Festival Alagoano de Música; Ação: 13.392.0207.3391 – Realização do Festival Alagoano de Música Grupo da natureza da despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	50.000
Órgão – 18000 – Secretaria de Estado da Cultura: Unidade Orçamentária: 18021 – Secretaria de Estado da Cultura. Código da Funcional Programática: 13.392.0207.4251 – Apoio às Bandas de Música de Alagoas; Ação: 13.392.0207.4251 – Apoio às Bandas de Música de Alagoas; Grupo da natureza da despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	50.000
Órgão – 36000 – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ: Unidade Orçamentária: 36021 – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ; Código da Funcional Programática: 27.812.0207.4154 – Ampliação do Programa na Base do Esporte; Ação: 27.812.0207.4154.0000 – Ampliação do Programa na Base do Esporte; Grupo da natureza da despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)	187.500
Órgão – 14000 – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI: Unidade Orçamentária: 14030 – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI; Código da Funcional Programática: 20.608.0212.3321 – Fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas; Ação: 2060802123321 – Fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas; Grupo da natureza da despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 193.750,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)	193.750
Órgão – 16000 – Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI: Unidade Orçamentária: 16026 – Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI; Código da Funcional Programática: 19.572.0217.3265 – Implantação do Polo de Tecnologia da Informação; Ação: 19572021732650000 – Implantação do Polo de Tecnologia da Informação; Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 193.750,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)	193.750
Órgão – 29000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR Código da Funcional Programática/ Localização: 15.451.0216.4226 AÇÃO – Ampliação e desenvolvimento da atividade turística do Município de Porto de Pedras Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	1.000.000

Órgão – 36000 - Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ; Unidade Orçamentária: 36021 – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ; Código da Funcional Programática: 27.812.0207.4150 Ação – Reforma/ampliação de quadra de Esporte no Município de Messias Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária- Valor para inclusão: R\$ 100.000 (cem mil reais)	100.000
Órgão – 18000 – Secretaria de Estado da Cultura: Unidade Orçamentária: 18021 – Secretaria de Estado da Cultura. Código da Funcional Programática: 13.392.0207.4253 Ação: Festival Bumba meu Boi da Região Metropolitana de Maceió Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$100.000,00 (cem mil reais)	100.000
Órgão – 18000 – Secretaria de Estado da Cultura: Unidade Orçamentária: 18021 – Secretaria de Estado da Cultura. Código da Funcional Programática: 13.392.0207.4253 Ação: Festival de Coco de Roda da Região Metropolitana de Maceió Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$100.000,00 (cem mil reais)	100.000
Órgão – 27000 – Secretaria de Estado da Saúde Unidade Orçamentária: 27000 – Secretaria de Estado da Saúde Código da Funcional Programática: 10.302.0205.4347 Ação: Ampliação e estruturação dos serviços de Média e Alta Complexidade Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	400.000
Órgão – 27556 – Universidade Estadual de Ciências da Saúde – UNCISAL Unidade Orçamentária: 27556 Código da Funcional Programática: 12.364. 0004. 2417 Ação: Manutenção das atividades de ensino Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)	350.000
Órgão – 19034 – Polícia Militar do Estado de Alagoas Unidade Orçamentária: 19034 – Polícia Militar do Estado de Alagoas Código da Funcional Programática: 06.122. 0004. 2001 Ação: Manutenção Das Atividades Do Órgão Grupo da natureza da despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 –Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	400.000
Órgão – 19035 – Polícia Civil do Estado de Alagoas Unidade Orçamentária: 19035 – Polícia Civil do Estado de Alagoas Código da Funcional Programática: 06.181. 0004. 2370 Ação: Manutenção da Delegacia Geral da Polícia Civil Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	350.000
Órgão – 34000 – Secretaria De Estado De Ressocialização E Inclusão Social – SERIS Unidade Orçamentária: 34000 – Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social –SERIS Código da Funcional Programática: 4.122. 0004. 2425 Ação: Manutenção das atividade do órgão Grupo de natureza de despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	350.000
Órgão – 19036 – Corpo De Bombeiros Militar Do Estado De Alagoas Unidade Orçamentária: 19036 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas Código da Funcional Programática: 06.122. 0004. 2001 Ação: Manutenção das atividades do órgão Grupo da natureza da despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	400.000

§ 4º A classificação e definição das emendas parlamentares previstas neste programa de trabalho serão individualizadas para cada parlamentar dividindo-se os montantes destinados às transferências a municípios, subvenções e aplicações diretas pelo número de parlamentares da Assembleia Legislativa, na razão de 27 (vinte e sete), que se incumbirão junto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG de promoverem as destinações, observadas as normas de regência.

§ 5º Sofrerão classificação e definição por ato do Chefe do Poder Executivo, os saldos remanescentes resultantes dos recursos orçamentários não classificados e definidos na forma do § 3º deste artigo, onde serão observados os saldos remanescentes a que cada parlamentar de forma individualizada ainda tenha para alocação, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. (VETADO).

Art. 21. Adicionar na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, código do órgão 20000 no elemento de despesa 3.3.90/100, código da funcional programática a definir, na forma abaixo discriminada.

§ 1º Acréscimos na Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/ PT	Ação	PI	Ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
12.368.0203.43460000	Expansão e melhoria da qualidade da educação básica	210	Expansão e melhoria da qualidade da educação básica Cód 20020	3.3.99/0100	69.915	3.939.902	4.009.817
Total da Unidade					69.915	3.939.902	4.009.817

§ 2º Decréscimo na Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM, na forma abaixo discriminada:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/ PT	Ação	PI	Ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
04131021941790000	PROMOÇÃO DE PLANO DE MÍDIAS E CAMPANHAS COM A REGIONALIZAÇÃO E DIFUSÃO DE FORMA REGIONALIZADA	210	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO Cód. 17000/17010	3.3.99/0100	13.939.902	3.939.802	10.000.000
Total da Unidade					13.939.902	3.939.902	10.000.000

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. (VETADO).

Art. 24. Fica definido e classificado, o montante de R\$ 1.217.638,92 (um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) oriundos da “Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE” (receita constante do código nº 01.122.0001.2004 – “Manutenção da Assembleia Legislativa Estadual”), em seu respectivo elemento de despesa 3.3.90, para uma nova ação a ser executada pela própria Assembleia Legislativa Estadual, na forma a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Assembleia Legislativa Estadual e Órgãos Auxiliares do Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 01001 – Assembleia Legislativa Estadual; Código da Funcional Programática: 01.122.0001.2218.0000 – Execução do Projeto de Educação Política em Escolas Públicas – PEPE Ação: 01.122.0001.2218.0000 - Execução do Projeto de Educação Política em Escolas Públicas – PEPE Grupo de Natureza de Despesa: 01.122.0001 PI: 210 – Todo o Estado Fonte do Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 3.3.90 Dotação Orçamentária: Valor para Inclusão R\$ 1.217.638,92 (um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)	R\$ 1.217.638,92 (um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)
---	---

Art. 25. Os Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social constantes desta Lei passam a vigorar com as modificações previstas nos Anexos de III a VII desta Lei.

Parágrafo único. As modificações promovidas na forma do caput deste artigo deverão ser consolidadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Art. 26. Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2018, as dotações orçamentárias, conforme programas de trabalho, especificações, códigos e valores constantes nos arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 desta Lei.

Parágrafo único. As alterações dos Anexos que compõem esta Lei, decorrentes do caput deste artigo, serão ajustadas por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 7.986, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	10.044.655.525
1.1. Receita Tributária	4.613.389.458
1.2. Receita de Contribuições	333.378.518
1.3. Receita Patrimonial	231.334.624
1.4. Receita Agropecuárias	7.000
1.5. Receita de Serviços	143.830.386
1.6. Transferências Correntes	4.566.383.991
1.7. Outras Receitas Correntes	156.331.548
2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.624.300.409
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.367.628.134)
4. RECEITAS DE CAPITAL	913.597.495
4.1. Operações de Crédito	365.646.950
4.2. Alienação de Bens	54.941
4.3. Transferências de Capital	526.514.602
4.4. Receitas de Capital Intraorçamentárias	21.381.002
5. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	10.214.925.295

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	8.648.561.019
1.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.430.136.420
1.2. Juros e Encargos da Dívida	377.146.933
1.3. Outras Despesas Correntes	1.841.277.666
2. DESPESAS DE CAPITAL	1.530.113.414
2.1. Investimentos	1.257.315.389
2.2. Inversões Financeiras	5.841.000
2.3. Amortização da Dívida	266.957.025
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.250.862
4. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	10.214.925.295

LEI N° 7.986, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO III

Função/Subfunção/Programa/Ação	Ação	Subfunção	Alteração de Subfunção
18.542. 0218. 3481	Desenvolvimento da Política Ambiental Estadual	542 - Controle ambiental	541 - Preservação e conservação ambiental
18.542. 0218. 3483	Implementação do Programa nacional de fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas - pro comitês em Alagoas	542 - Controle ambiental	541 - Preservação e conservação ambiental
06.122. 0221. 3489	Estruturação de unidades prisionais e administrativas	122 - Administração geral	421 - Custódia e reintegração social
06.183. 0221. 3478	Combate e prevenção contra a pessoa idosa	183 - Informação e inteligência	181 - Policiamento
06.182. 0220. 4341	Modernização da CEDEC	182 - Defesa civil	122 - Administração geral
04.130. 0220. 3160	Modernização das centrais de atendimento ao cidadão - já!	130 - Administração de concessões	122 - Administração geral
19.571. 0220. 3179	Modernização da gestão na SECTI	571 - Desenvolvimento científico	122 - Administração geral
19.571. 0220. 3209	Modernização da FAPEAL	571 - Desenvolvimento científico	122 - Administração geral
18.541. 0220. 3076	Modernização da SEMARH	541 - Preservação e conservação ambiental	122 - Administração geral
18.544. 0220. 3140	Reforma, ampliação e modernização da estrutura física da SEMARH	544 - Recursos hídricos	122 - Administração geral
14.422. 0220. 3079	Modernização da SEMUDH	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos	122 - Administração geral
11.332. 0220. 3304	Modernização da SETE	332 - Relações de trabalho	122 - Administração geral
04.125. 0220. 3032	Modernização da Junta Comercial	125 - Normatização e fiscalização	122 - Administração geral
14.121. 0221. 4337	Modernização e fortalecimento dos conselhos tutelares e das escolas de conselhos	121 - Planejamento e orçamento	122 - Administração geral
14.421. 0220. 3213	Modernização da SERIS	421 - Custódia e reintegração social	122 - Administração geral
06.122. 0221. 3463	Construção do complexo de delegacias especializadas	122 - Administração geral	181 - Policiamento
06.122. 0221. 3464	Construção das delegacias regionais	122 - Administração geral	181 - Policiamento
06.122. 0221. 3465	Construção da base da operação asfixia	122 - Administração geral	181 - Policiamento
06.122. 0221. 3466	Construção da central de flagrantes	122 - Administração geral	181 - Policiamento
04.124. 0005. 4220	Participação no capital social da CASAL	124 - Controle interno	123 - Administração financeira
10.845. 0005. 4116	Participação no capital social do LIFAL	845 - Outras transferências	123 - Administração financeira
04.122. 0005. 4332	Participação no capital social da AFAL	122 - Administração geral	123 - Administração financeira

ANEXO IV

Programa/Ação	Órgão: 35032 - Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano	
Situação Atual	Ação	Valor Fixado
0213.3282	Implantação de infraestrutura de mobilidade e acessibilidade do Estado de Alagoas	31.645.955
0213.3300	Recuperação da infraestrutura de mobilidade e acessibilidade do Estado de Alagoas	51.690.500
0213.3287	Implantação do aeroporto de Arapiraca	2.095.307
0213.3301	Implantação de infraestrutura de mobilidade e acessibilidade do Estado de Alagoas	1.350.500
0213.3303	Construção do aeroporto de Maragogi	1.090.500
0213.3245	Implantação de infraestrutura de transporte e logística	81.965.671
0213.3263	Recuperação da infraestrutura rodoviária de transporte e logística	10.746.355
0213.3266	Implantação da rodovia Al-101 norte, trecho: barra de Camaragibe-são Miguel dos Milagres	3.295.955
0213.3270	Implantação e pavimentação da rodovia caminhos do São Francisco, trecho: Piaçabuçu	1.050.000
0213.3277	Implantação de infraestrutura de interligação viária eixo Lagoa Mundaú	1.025.000
0213.3283	Implantação de infraestrutura de interligação do porto ao aeroporto	2.050.000
0213.3285	Implantação de infraestrutura de interligação viária eixo norte	7.745.455
0214.3274	Implantação de sistemas alternativos de mobilidade urbana	7.446.455
0213.3273	Estudos, projetos e implantação de Portos em Municípios Alagoanos	1.075.000
Situação Proposta	Ação	Valor Fixado
0213.3282	Implantação de infraestrutura de mobilidade e acessibilidade do Estado de Alagoas	24.645.955

0213.3300	Recuperação da infraestrutura de mobilidade e acessibilidade do Estado de Alagoas	42.690.500
0213.3287	Implantação do aeroporto de Arapiraca	1.095.307
0213.3301	Implantação de infraestrutura de mobilidade e acessibilidade do Estado de Alagoas	350.500
0213.3303	Construção do aeroporto de Maragogi	90.500
0213.3245	Implantação de infraestrutura de transporte e logística	44.387.481
0213.3263	Recuperação da infraestrutura rodoviária de transporte e logística	5.746.355
0213.3266	Implantação da rodovia Al-101 norte, trecho: barra de Camaragibe-são Miguel dos Milagres	2.295.955
0213.3270	Implantação e pavimentação da rodovia caminhos do São Francisco, trecho: Piaçabuçu	50.000
0213.3277	Implantação de infraestrutura de interligação viária eixo Lagoa Mundaú	25.000
0213.3283	Implantação de infraestrutura de interligação do porto ao aeroporto	50.000
0213.3285	Implantação de infraestrutura de interligação viária eixo norte	6.745.455
0214.3274	Implantação de sistemas alternativos de mobilidade urbana	6.446.455
0213.3273	Estudos, projetos e implantação de Portos em Municípios Alagoanos	75.000
0213.3460	Programa Conecta Alagoas I	21.000.000
0213.3461	Programa Conecta Alagoas II	48.578.190
Programa/Ação	Órgão: 35538 - Departamento de Estradas de Rodagem	
Situação Atual	Ação	Valor Fixado
0213.3425	Melhoria de rodovias do Estado	130.310.000
0213.3426	Construção de rodovias	98.455.000
0213.4320	Conservação e restauração de rodovias	65.724.081
Situação Proposta	Ação	Valor Fixado
0213.3425	Melhoria de rodovias do Estado	60.000
0213.3426	Construção de rodovias	255.000
0213.4320	Conservação e restauração de rodovias	15.861.321
0213.3460	Programa Conecta Alagoas I	278.312.760

LEI N° 7.986, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO V

Órgão: 30567 - Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas		
Função/Subfunção/Programa/Ação	Ação	Valor Fixado
Situação Atual		
14.122.0004.2427	Manutenção do Fundo Estadual de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas - FE-PAD	R\$ 30.000
Situação Proposta		Valor Fixado
14.122.0004.2427	Manutenção do Fundo Estadual de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas - FE-PAD	R\$ 20.000
14.122.0004.4354	Programa de Apoio Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas e seus Familiares	R\$ 10.000

ANEXO VI

Órgão: 02003 – Tribunal de Justiça			
Função/Subfunção/Programa/Ação	Natureza da Despesa	Ação	Valor Fixado
Situação Atual			
02.061.0004.2500	3.2.90	Gestão de Pessoas	R\$ 400.000
Situação Proposta			Valor Fixado
02.061.0004.2500	3.1.90	Gestão de Pessoas	R\$ 400.000

LEI N° 7.986, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO VII

Órgão: 27524 - Fundo Estadual de Saúde			
Função/Subfunção/Programa/Ação	Ação	Natureza de Despesa	Valor Fixado
Situação Atual			
10.122.0205.4326	Modernização do parque tecnológico das unidades de saúde	3.3.90	R\$ 8.210.043
10.122.0205.4326	Modernização do parque tecnológico das unidades de saúde	4.4.90	R\$ 3.975.000
10.302.0205.4291	Modernização do parque tecnológico das unidades assistenciais e de apoio assistencial/UNCISAL	4.4.90	R\$ 500.000

10.301.0205.2419	Manutenção das ações básicas de saúde no sistema penitenciário	3.3.90	R\$ 3.085.807
10.302.0205.4347	Qualificação da assistência de média e alta complexidade no Estado	3.3.90	R\$ 239.074.972
Situação Proposta		Natureza de Despesa	Valor Fixado
10.122.0205.4326	Modernização do parque tecnológico das unidades assistenciais e de apoio assistencial/UNCISAL	4.4.90	R\$ 500.000
10.302.0205.4291	Modernização do parque tecnológico das unidades de saúde	3.3.90	R\$ 8.210.043
10.302.0205.4291	Modernização do parque tecnológico das unidades de saúde	4.4.90	R\$ 3.975.000
10.301.0205.2419	Manutenção das ações básicas de saúde no sistema penitenciário	3.3.90	R\$ 45.360
10.302.0205.4347	Qualificação da assistência de média e alta complexidade no Estado	3.3.90	R\$ 242.115.419

LEI N° 7.974, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Estado de Alagoas, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I – providenciarão a identificação do animal antes da venda;

II – atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade reais ou estimados dos animais;

III – comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV – disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico veterinário, na forma da legislação pertinente; e

V – fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 4º No recolhimento de cães e gatos pelo poder público serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.

§ 1º O responsável pelo animal recolhido terá até 3 (três) dias úteis para resgatá-lo.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais serem separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.

Art. 5º No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que cause, o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 7.975, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO ROUBO E AO COMÉRCIO ILEGAL DE BICICLETAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo e ao Comércio Ilegal de Bicicletas no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será desenvolvido através das seguintes ações:

I – estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;

II – divulgação da importância da identificação;

III – redução do índice de roubos e furtos ocorridos no Estado de Alagoas; e

IV – facilitação para a comunicação de roubos e furtos de bicicletas.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam bicicletas deverão fazer constar nas notas fiscais de compra o número de série, de forma a identificar o produto adquirido.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput deste artigo também se aplica à pessoa física no ato da venda para terceiros, devendo emitir um recibo onde consta o número de série da mesma.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 7.976, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA TERCEIRA IDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Terceira Idade, a ser comemorada, anualmente em todo território alagoano, na primeira semana do mês de outubro, período em que compreende o Dia Nacional da Terceira Idade, comemorado em 01 de outubro.

Art. 2º A semana instituída pelo art. 1º desta Lei deverá ser comemorada com a realização de campanhas educativas, eventos festivos, palestras, promovidas pelas instituições educacionais – públicas e particulares – órgãos ligados às Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo e Agricultura e os seus respectivos conselhos, além o terceiro setor e da iniciativa privada.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador